



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

PAUTA DE REUNIÃO

Data: 25/10/2019 – Horário: **11h:30min**

Local: Instituto Estadual do Ambiente (INEA)

Av. Venezuela, 110, 2º andar – Sala 220

Objeto: 501ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir

Participantes: Membros do Conselho Diretor

Assuntos:

1. PD-07/014.460/17 – Kioto Ambiental Ltda.

Coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I), resíduos não perigosos (Classe II), Resíduos de Demolição e Construção (RDC) das Classes “A”, “B”, “C” e “D”, Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) dos grupos “A”, “B” e “E” e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro – GELRAC
Renovação da Licença de Operação (LO IN028087)

2. PD-07/014.482/16 - Clube Comary

Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 492ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 09/08/19, que: (i) aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (três quadras esportivas, quiosque, caixa d’água e cisterna, ginásio, área dos funcionários e administração) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paqueta e do córrego sem nome, no Município de Teresópolis; e (ii) determinou que o empreendimento deverá apresentar como medida compensatória (a) projeto de recomposição de vegetação em FMP em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Paqueta e do córrego sem nome ou em outro curso d’água na própria bacia

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (b) proposta de monetização para a reposição florestal - GELIRH

3. E-07/002.9599/17 – Franchini & Vivas Consultoria e Engenharia Ltda. Epp

Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 496ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 13/09/19, de aprovação da averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN046322), referente à atividade de dragagem de manutenção, visando à retirada e destinação final de um volume estimado de 98.700m³ (noventa e oito mil e setecentos metros cúbicos) de sedimentos de natureza aluvionar acumulados na desembocadura do Rio Jequiá na Baía de Guanabara, no Município do Rio de Janeiro, para: (i) alterar a condição de validade nº 13, passando de: *“13. Deverá, no caso de alijamento de material predominantemente arenoso, sem contaminação, em águas jurisdicionais brasileiras - AJB. Dispor na área delimitada por um círculo com raio de 2 milhas náuticas, e aproximadamente 50 metros de profundidade, com centro geométrico nas coordenadas geográficas: latitude 23°06'55.00"S e longitude 43°03'50.90"W - Datum WGS84. Área denominada como Ponto F, a 15km ou 8,0 milhas náuticas da costa;”*, para: *“13. Deverá, no caso de alijamento de material predominantemente arenoso, sem contaminação, em águas jurisdicionais brasileiras - AJB. Dispor na área delimitada por um círculo com raio de 2 milhas náuticas e aproximadamente 50 metros de profundidade, com centro geométrico nas coordenadas geográficas: latitude 23°06'55.00"S e longitude 43°03'50.90"W – SIRGAS 2000. Área denominada como Ponto F, a 15km ou 8,0 milhas náuticas da costa;”*; e (ii) incluir as seguintes condições de validade: *“28. Dispor em terra todo o volume a ser dragado, desde que: 28.1 Apresentar Plano de Dragagem, para prévia aprovação, contendo metodologia e procedimentos da atividade; 28.2 Apresentar ao INEA, para prévia aprovação, o projeto executivo visando à disposição de todo o material a ser dragado em terra; 28.3 O material dragado que apresentar a Concentração de Mercúrio (Hg) acima do valor de referência nível 2 deverá ser destinado a uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR) licenciada e compatível com a qualidade e grau de contaminação do material dragado, de acordo com o que preconiza a Resolução CONAMA Nº454; 28.4 Apresentar o comprovante de contratação de serviços de empresa em conformidade com as caracterizações físicas e químicas respeitando totalmente a legislação atual*

para o transporte desses resíduos até seu destino final; 28.5 Ficar dispensado a realização dos Ensaio Ecotoxicológicos no caso da disposição de todo o volume a ser dragado em terra; 28.6 O material dragado caracterizado como areia não poderá ser comercializado sem comprovar a anuência da Agência Nacional de Mineração - ANM; 28.7 O material dragado caracterizado como areia natural de ambiente salino/salobro, sem processamento poderá ser disposto em Resíduos de Construção Civil (RCC) ou Aterro de Transbordo e Tratamento (ATT); 28.8 O material dragado que apresentar valores de referência acima do nível 2 não poderá em hipótese alguma ser misturado ao material caracterizado como areia; 29 Fica terminantemente proibido o alijamento em Cavas Submersas - CEAM

4. E-07/002.9927/17 – Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)

Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 483^a Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 07/06/19, que: (i) aprovou a transformação do requerimento de Licença Prévia (LP) em Licença Prévia e de Instalação (LPI) para dragagem de manutenção de um volume 207.590m³ (duzentos e sete mil e quinhentos e nove metros cúbicos) com restabelecimento da profundidade original de dragagem ao Canal de Acesso aos Terminais Aquaviário da Ilha Redonda (116.619m³) – TAIR e Aquaviário da Ilha Comprida – TAIC (90.981m³), no Estado do Rio de Janeiro; (ii) condicionou a emissão da LPI à comunicação da decisão do dia 07/06/19 ao Ministério Público Federal (MPF), no âmbito do Inquérito Civil nº 1.30.012.000182/2011-56 e ao aguardo por 30 dias a contar do recebimento do Ofício do INEA da manifestação do MPF; e (iii) estabeleceu que caso o Ministério Público sugira alguma condicionante, o presente processo deveria retornar ao CONDIR e, que se não houvesse manifestação nesse prazo, a licença poderia ser emitida - CEAM

5. E-07/002.2249/18 – Porto do Açu Operações S.A.

Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 491^a Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 02/08/19, que: (i) aprovou o requerimento de renovação da Licença de Instalação (LI IN027911) para obras de implantação de um circuito duplo de transmissão de energia elétrica 345kV, com 58km de extensão e subestação de energia, entre os Municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes; (ii) condicionou sua emissão, porém, à aprovação pelo INEA dos relatórios apresentados pela empresa desde 2017; e (iii) aprovou a alteração de razão social, CNPJ

e endereço, passando de: “*Porto do Açú Operações S.A., CNPJ: 08.807.676/0001-01, endereço: Rua do Russel, 804 - 5º andar - Glória - Rio de Janeiro – RJ*”, para: “*UTE GNA I Geração de Energia S.A., CNPJ: 23.449.511/0001-90, endereço: São João da Barra/RJ, Fazenda Saco Dantas, S/N, Distrito Industrial, CEP: 28.200-000*” – CEAM

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2019.

Carlos Henrique Netto Vaz
Presidente do INEA
Id. Funcional nº 5101549-8